



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 42, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina-se de **“VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA”**, a atual Rua 03, do Bairro Jardim Califórnia, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de **“VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA”**, a atual Rua 03, do Bairro Jardim Califórnia, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 11 de Dezembro de 2019.

Vereador Fabrício Amaral

VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA

Nascido em : 16 de agosto de 1953

Falecido em : 20 de maio de 2010

- Foi Gerente do banco Bradesco por 25 anos, atuando em vários municípios do estado de Minas Gerais.
- Foi gerente do banco Bradesco, agência de Iturama entre janeiro de 1988 á julho de 1991.
- Foi empresário do ramo de construção civil, onde tinha uma vidraçaria chamada A Vitrolar, de 1992 a maio de 2010.
- Foi tesoureiro da paróquia Santa Rosa de Lima, por 5 anos, desde padre finado Martins à vinda do vigário padre Tonhão.
- Casado por 35 anos com Ieda Aparecida de Freitas Oliveira, onde teve teus filhos: Patricia de Freitas Oliveira e Rodrigo Henrique de Oliveira.
- Foi presidente do partido PRB por 4 anos, onde ajudou em diversas campanhas políticas, tanto nas esferas municipais, estaduais e federais.
- Ganhou várias moções de aplausos da Câmara Municipal de Iturama - MG, por ajudar Instituições de caridades, como APAE, Lar dos velhinhos e etc.
- Foi Filiado nos partidos PR e PRB.

Fabício Adão Dias Amaral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI CM Nº 42/2019

ASSUNTO: DENOMINA-SE DE "VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA" A ATUAL RUA 03, DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

De autoria do Vereador Fabrício Adão Dias Amaral, o projeto pretende dar denominação de **"VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA" A ATUAL RUA 03, DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS**

Compete aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

"Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado."

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Está anexo ao Projeto de Lei currículo do homenageado, subscrito pelo vereador, e, pelo que consta, trata-se de pessoa falecida e consta que realizou serviços relevantes à humanidade.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 12 de dezembro de 2019.


David Tribioli Corrêa
Advogado